

São Paulo, 10 de julho de 1996

INFORME nº G0210796

Referência: orientação aos Conselhos Tutelares;

Tendo em vista a nossa prioridade na implantação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, estamos divulgando este "informe", cujo objetivo é o de esclarecer a posição do GRÊMIO em relação aos seguintes assuntos:

I - Ação Civil Pública cautelar com pedido de liminar para acolhimento de menores em albergues públicos (deferida pelo Dr. Regis Rodrigues Bonvicino - Juiz de Direito):

1º) Esta medida é o primeiro passo da Ação contra a municipalidade, cujo objetivo é garantir a execução das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, inclusive quanto à instalação adequada dos Conselhos Tutelares (conforme declarações do Promotor de Justiça Mauricio Antonio Lopes);

2º) Os Conselhos Tutelares foram convidados a enviar representantes para acompanhar os educadores que estariam encaminhando as crianças e adolescentes aos albergues;

3º) A medida deve ser analisada como emergencial, sendo que os Conselhos Tutelares deverão identificar quais medidas serão necessárias para a efetiva adequação dos albergues para o atendimento do novo público-alvo;

4º) É de suma importância que os Conselhos Tutelares fiquem atentos às cobranças que virão a partir desta nova situação, considerando-se que esta liminar é uma das primeiras medidas judiciais em que o Poder Judiciário determina que a "prioridade de atendimento à criança e ao adolescente (art. 4º do ECA)" é suficiente para obrigar o Poder Público a cumprir o preceito constitucional descrito no artigo 227 (CF).

II - Funcionamento dos Conselhos Tutelares:

1º) O horário de atendimento ao público deverá ser das 8 horas às 18 horas;

2º) Deverá haver plantões das 18h às 8h. Nestes plantões existe a necessidade da presença de 4 (quatro) Conselhos, com dois Conselheiros por turnos de 5h. Estes números deverão ser avaliados para se adequarem à demanda;

3º) Todos os casos (denúncias de violação de direitos) deverão ser devidamente registrados, sendo que as requisições e determinações deverão ser feitas por ofícios. Se o CONSELHO TUTELAR não tiver condições de promover diligências ou acompanhamentos, o caso deverá ser encaminhado à Vara da Infância e Juventude, acompanhado dos devidos esclarecimentos, os quais servirão para responsabilizar as autoridades omissas;

4º) A reunião semanal é de suma importância, pois somente em conjunto é que os Conselheiros poderão decidir os melhores encaminhamentos. Vale notar que as atas das reuniões deverão ser preenchidas com o máximo rigor, pois servirão como prova tanto das atividades do Conselho quanto comprovação, em juízo, das deliberações tomadas pelo CONSELHO TUTELAR;

5º) Considerando a enorme tarefa dos CONSELHOS TUTELARES, entendemos que existe a necessidade de uma remuneração adequada, de tal forma que realmente permita uma dedicação integral do Conselheiro. Esta remuneração, na Cidade de São Paulo, não deveria ser inferior à R\$ 1.000,00 (mil reais) conforme padrão do UNICEF para pessoas que trabalham com crianças ou adolescentes em regime de 8h diárias. Notamos que os Conselheiros tiveram negado um Mandado de Segurança que visava a garantia de pagamento da remuneração deliberada pelo CMDCA. Quanto a esta questão, identificamos alguns pontos:

- a) o CMDCA é responsável pela formulação da política de atendimento da criança e do adolescente;
- b) o CONSELHO TUTELAR é órgão permanente, e faz parte da política de atendimento;
- c) O ECA determina que a lei municipal disponha sobre local, dia, hora e eventual remuneração;
- d) A Lei Municipal 11.123 delega ao CMDCA o poder de definir a remuneração em nível superior;
- e) A resolução 09 do CMDCA deliberou pela remuneração no nível QPA-13A, levando-se em conta as peculiaridades das exigências da política de atendimento.

- Considerando que o CMDCA é vinculado ao Poder Executivo Municipal;
 - Considerando que o CMDCA é um conselho paritário (50% governo, 50% sociedade civil);
 - Considerando que os representantes do governo são pessoas com poder de decisão,
- o GRÊMIO entende que a ação judicial deveria ser contra o CMDCA, o qual deveria encontrar os meios legais para o pagamento de uma remuneração adequada, sem a qual, um serviço essencial à política de atendimento à criança e adolescente estaria comprometido, fato este que poderia ser enquadrado no parágrafo único do artigo 208 do ECA(a não-oferta ou oferta irregular do serviço).

São Paulo, 10 de julho de 1999

INFORME nº 00210798
Referência: nomeação dos Conselheiros Tutelares

Tendo em vista a nossa proposta na implantação e funcionamento dos Conselheiros Tutelares, estamos divulgando este informe, cujo objetivo é o de esclarecer a posição do GRÊMIO em relação aos seguintes aspectos:

I - Ação Civil Pública cautelar com pedido de liminar para recolhimento de menores em albergues públicos (denunciada pelo Dr. Regis Rodrigues Fontoura - Juiz de Direito)

1º) Esta medida é o primeiro passo da Ação contra a municipalidade, cujo objetivo é garantir a execução das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente, inclusive quanto à instalação adequada dos Conselheiros Tutelares (conforme declarações do Promotor de Justiça Márcio Antonio Lopes);

2º) Os Conselheiros Tutelares foram convocados a enviar propostas para acompanhar os educadores que estavam encaminhando as crianças e adolescentes aos albergues;

3º) A medida deve ser analisada como emergencial, sendo que os Conselheiros Tutelares deverão identificar quais medidas serão necessárias para a efetiva adequação dos albergues para o atendimento do novo público;

4º) É de suma importância que os Conselheiros Tutelares tenham atitudes às crianças que virão a partir desta nova situação, considerando-se que esta liminar é uma das primeiras medidas judiciais em que o Poder Judiciário determina que a "provida de atendimento à criança e ao adolescente (art. 4º do ECA) é suficiente para obrigar o Poder Público a cumprir o preceito constitucional, inscrito no artigo 227 (CF).

II - Funcionamento dos Conselheiros Tutelares:

1º) O horário de atendimento ao público deverá ser das 8 horas às 18 horas;

2º) Deverá haver plantões das 18h às 6h. Nestes plantões existe a necessidade da presença de 4 (quatro) Conselheiros, com dois Conselheiros por turno de 6h. Estes números deverão ser avaliados para se adequarem à demanda;

3º) Todas as ações (denúncias de violação de direitos) deverão ser devidamente registradas, sendo que as requisições e determinações deverão ser feitas por ofício. Se o CONSELHO TUTELAR não tiver condições de promover diligências ou acompanhamentos, o caso deverá ser encaminhado à Vara da Infância e Juventude, acompanhado dos devidos esclarecimentos, os quais servirão para responsabilizar as autoridades omissas;

4º) A reunião semanal é de suma importância, pois somente em conjunto e que os Conselheiros poderão decidir os melhores encaminhamentos. Vale notar que as atas das reuniões deverão ser praticadas com o máximo rigor, pois servirão como prova tanto das atividades do Conselho quanto como comprovação, em juízo, das deliberações tomadas pelo CONSELHO TUTELAR;

5º) Considerando a enorme tarefa dos CONSELHOS TUTELARES, entendemos que existe a necessidade de uma remuneração adequada, de tal forma que realmente permita uma dedicação integral do Conselheiro. Esta remuneração, na Cidade de São Paulo, não deverá ser inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais) conforme padrão do UNICEF para pessoas que trabalham com crianças ou adolescentes em regime de 8h diárias. Notamos que os Conselheiros vivem sob um Mandado de Segurança que visa a garantir o pagamento da remuneração deliberada pelo CMDCA. Quanto a esta questão, identificamos alguns pontos:

- a) o CMDCA é responsável pela formulação da política de atendimento da criança e do adolescente;
- b) o CONSELHO TUTELAR é órgão permanente, e faz parte da política de atendimento;
- c) o ECA determina que a lei municipal dispense sobre local, de hora e eventual remuneração;
- d) A Lei Municipal nº 11.123 delega ao CMDCA o poder de definir a remuneração em nível superior;
- e) A resolução nº 09 do CMDCA deliberou pela remuneração no nível GPA-13A, levando-se em conta as peculiaridades das exigências da política de atendimento;

- Considerando que o CMDCA é vinculado ao Poder Executivo Municipal;
- Considerando que o CMDCA é um conselho paritário (50% governo, 50% sociedade civil);
- Considerando que os representantes do governo são pessoas com poder de decisão;

o GRÊMIO entende que a ação judicial deverá ser contra o CMDCA, e que deverá encontrar os meios legais para o pagamento de uma remuneração adequada, sem a qual, um serviço essencial e político de atendimento à criança e adolescente estaria comprometido, fato este que poderia ser enquadrado no parágrafo único do artigo 208 do ECA (a não-observância ou omissão de serviço).

III - PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E APOIO SÓCIO-FAMILIAR - PROASF

É necessário prestar um esclarecimento essencial aos diversos Conselheiros: "o PROASF não tem nenhum compromisso objetivo com a instalação e manutenção dos Conselhos Tutelares". Para comprovação desta afirmação, destacamos alguns pontos relevantes do Projeto:

1º) O Projeto, que é destinado a dar atendimento, parte do seguinte princípio: "as crianças e adolescentes em situação de risco permanente estão nas ruas";

2º) A FASE-I consiste em estabelecer uma metodologia para o atendimento daquelas crianças e adolescentes. Numa segunda etapa, pretende-se fazer um levantamento dos recursos disponíveis para o atendimento integral, inclusive com a implantação das 20 "casas de passagem", as quais deverão ser devidamente equipadas. A FASE-II consiste no acompanhamento da própria família da criança ou do adolescente;

3º) O CONSELHO TUTELAR é citado três vezes:

- Na primeira, é para dizer que ele fará parte de uma "equipe interdisciplinar" que, junto com o CMDCA, monitorará o Projeto;
- Na segunda, é dito que um dos objetivos do Projeto é "garantir condições aos CONSELHOS TUTELARES para que possam exercer suas funções em plenitude";
- Na terceira vez, é dito que o "CMDCA e o CASA definirão uma metodologia para que com ela possamos articular com os CONSELHOS TUTELARES todos os agentes governamentais e não-governamentais ...".

Nota-se que não é definido qualquer compromisso objetivo em relação à efetiva instalação dos Conselhos Tutelares, pois os recursos estão totalmente comprometidos com as instalações das casas, da assessoria ao CMDCA e com as "pesquisas", sendo que os Conselhos Tutelares sequer participarão da formulação da "metodologia".

IV - PROJETO DE ASSESSORIA AOS CONSELHOS TUTELARES

(gerenciado pela COPROCAF - Cooperativa de Profissionais em Atenção à Criança, Adolescente e Família)

Este Projeto não tem atendido às reais necessidades dos Conselhos Tutelares, pois o mesmo é voltado para o PROASF (criança e adolescente que estão na rua, em situação de risco permanente). Vale notarmos os seguintes aspectos:

1º) Os estudos são dirigidos ao atendimento dos "meninos de rua", sendo que esta não é a principal demanda em pelo menos 15 (quinze) dos 20 (vinte) Conselhos;

2º) Até hoje, são os Conselhos Tutelares que estão assessorando os "pesquisadores";

3º) Quem precisa de advogados, psicólogos, educadores e assistentes sociais, são as crianças e os adolescentes, e não os Conselhos Tutelares;

4º) A tese esdrúxula da "falta de capacidade dos Conselheiros" não encontra respaldo no princípio que rege a composição dos Conselhos: "representantes da comunidade, eleitos pelo voto popular". Qualquer um dos Conselheiros sabe muito bem identificar uma violação de direitos. Vale notar que a maior crítica ao CMDCA é relativa a não-realização do "cursinho" que esclareceria dúvidas quanto à rotina de um CONSELHO TUTELAR e alguns poucos procedimentos burocráticos;

5º) Nestes seis anos de vigência do ECA, identificamos a necessidade de que os Conselhos Municipais constituam uma assessoria de advogados para a defesa dos Conselheiros Tutelares, pois temos registros de casos em que Conselheiros foram processados por alegação de "abuso de autoridade", entre outras acusações, sendo que o próprio conselheiro teve que constituir advogado, embora o fato motivador da acusação tenha sido originado no cumprimento do dever.

Finalizando, declaramos que o PROASF é um excelente projeto, mas tem tido graves desvios do cronograma de implantação. Para que fiquemos em exemplos recentes, basta lembrarmos da "contratação dos veículos" e a compra dos aparelhos de "fax", lembrando que tanto os veículos quanto os aparelhos são parte das instalações das "casa de convivência", e por consequência, não estarão à disposição dos CONSELHOS TUTELARES.

Nós, do GRÊMIO S.E.R. SUDESTE, uma associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover a cidadania, priorizando os temas: criança, saúde e educação, e que tem como primeira tarefa auxiliar a implementação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, aproveitamos esta oportunidade para a divulgação de nossas idéias, esperando que isto ajude na formação de uma nova consciência da situação da infância e juventude no Brasil.

Mauro Alves da Silva

Diretor Presidente

É necessário prestar um acompanhamento essencial aos diversos Conselheiros. O PROASF não tem nenhum compromisso objetivo com a instalação e manutenção dos Conselhos Tutelares. Para comprovação desta afirmação, destacamos alguns pontos relevantes do Projeto.

1º) O Projeto, que é destinado a dar atendimento, parte do seguinte princípio: as crianças e adolescentes em situação de risco permanecem nestas condições.

2º) A FASE-I consiste em estabelecer uma metodologia para o atendimento daqueles crianças e adolescentes. Num segunda etapa, pretende-se fazer um levantamento dos recursos disponíveis para o atendimento integral, inclusive com a implantação dos 50 "casas de passagem", as quais deverão ser devidamente equipadas. A FASE-II consiste no acompanhamento da própria família de crianças ou de adolescentes.

3º) O CONSELHO TUTELAR é criado três vezes.
• Na primeira, é para dizer que ele faz parte de uma "rede interdisciplinar" que, junto com o CMDCA, monitora o Projeto;

• Na segunda, é dito que um dos objetivos do Projeto é "garantir condições aos CONSELHOS TUTELARES para que possam exercer suas funções em plenitude";

• Na terceira vez, é dito que o "CMDCA e o CABA definem uma metodologia para que com ela possam articular com os CONSELHOS TUTELARES todos os órgãos governamentais e não-governamentais";

Nota-se que não é definido qualquer compromisso objetivo em relação à efetiva instalação dos Conselhos Tutelares, pois os recursos estão totalmente comprometidos com as instalações das casas, da assessoria do CMDCA e com as "passagens", sendo que os Conselhos Tutelares sequer participam da formulação da "metodologia".

IV - PROJETO DE ASSESSORIA AOS CONSELHOS TUTELARES

(gerado pelo COPROCAF - Cooperativa de Profissionais em Atenção à Criança, Adolescente e Família)

Este Projeto não tem intenção de criar necessidades dos Conselhos Tutelares, pois o mesmo é voltado para o PROASF (criança e adolescente que estão na rua, em situação de risco permanente). Vale lembrar as seguintes aspectos:

1º) Os estudos são dirigidos ao atendimento das "meninas de rua", sendo que esta não é a principal demanda em pelo menos 15 (quinze) dos 20 (vinte) Conselhos;

2º) Até hoje, não os Conselhos Tutelares que estão assessorando os "postulantes";

3º) Quais precisa de advogados, psicólogos, educadores e assistentes sociais, são as crianças e os adolescentes, e não os Conselhos Tutelares;

4º) A fase estrutural da "tarefa de capacitação dos Conselheiros" não encontra respaldo no princípio que rege a composição dos Conselhos: representantes da comunidade, eleitos pelo voto popular. Qualquer um dos Conselheiros sabe muito bem identificar uma violação de direitos. Vale notar que a maior crítica ao CMDCA é relativa à não-realização do "curso" que esclarece as dúvidas quanto à rotina de um CONSELHO TUTELAR e alguns poucos procedimentos burocráticos;

5º) Nestes seis anos de vigência do ECA, identificamos a necessidade de que os Conselhos Municipais constituam uma assessoria de advogados para a defesa dos Conselhos Tutelares, pois temos registros de casos em que Conselheiros foram processados por alegação de "abuso de autoridade", entre outras acusações, sendo que o próprio Conselheiro leva que constitui advogado, embora o fato motivador da acusação tenha sido originado no cumprimento do dever.

Finalizando, declaramos que o PROASF é um excelente projeto, mas tem sido graves desvios do cronograma de implantação. Para que fiquemos em exemplos recentes, basta lembrarmos de "construção dos veículos" e a compra dos aparelhos de "fax", lembrando que tanto os veículos quanto os aparelhos são parte das instalações das "casas de convivência", e por consequência, não estarão à disposição dos CONSELHOS TUTELARES.

Nós, do GRÊMIO S.E.R. SUDESTE, uma associação sem fins lucrativos, cujo objetivo é promover a cidadania, prezando os temas: criança, saúde e educação, e que tem como primeira tarefa auxiliar a implementação e funcionamento dos Conselhos Tutelares, aproveitamos esta oportunidade para a divulgação de nossas ideias, esperando que isto ajude na formação de uma nova consciência da situação de infância e juventude no Brasil.

Maura Maria de Silva
Diretor Presidente